Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.530/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.914.2014-60-TCE (C/ 05 Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo de Manutenção

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação – FUNDEB, exercício de 2013

RESPONSÁVEL: Senhor Daniel Queiroz de Sant'Ana **RELATORA:** Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

> Prestação de Contas. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Incompletude do Inventário de bens móveis. Inconsistência do Demonstrativo das Obras realizadas no exercício. Regularidade com ressalvas. Instauração de Tomada de Contas Especial. Levantamento dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Fundo. Notificação do atual gestor.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) aprovar a Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Daniel Queiroz de Sant'Ana, considerando-a regular com ressalvas, valendo como ressalvas a incompletude do Inventário de bens móveis e a inconsistência do Demonstrativo das Obras realizadas no exercício: 2) notificar o atual Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, acerca do teor do Acórdão, bem como para que instaure Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar Estadual n. 38/93, no intuito de proceder ao levantamento dos bens móveis e imóveis pertencentes ao referido Fundo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; e 3) remeter o Acórdão à Diretoria de Auditoria Financeira e Orcamentária, para acompanhamento. Após as formalidades de estilo, pela remessa aos autos ao arquivo. Ausentes, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidenta Naluh Maria Lima Gouveia e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco - Acre, 05 de maio de 2016

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Relatora

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – Cep.: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br